Tabela de taxas

SECÇÃO I

Taxas gerais

Artigo 1.º

Prestação de serviços administrativos

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....
9 — .....
10 — .....
11— .....
12 — .....
13 — .....
14 — Depósito da ficha técnica da habitação, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — 15 euros.
15 — Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — 25 euros.

SECÇÃO V

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis

Artigo 1.º

Taxa devida pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e ou alteração

1 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3 — 5 TB, acrescido de 0,1 TB por cada 10 m^3 ou fracção, acima dos 100 m^3.
2 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 — 5 TB.
3 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 — 4 TB.
4 — Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m^3 — 2,5 TB.

Artigo 2.º

Taxa devida pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento

1 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3 — 3 TB.
2 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 — 2 TB.
3 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 — 1,5 TB.
4 — Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m^3 — 1 TB.

Artigo 3.º

Taxa devida pelas vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.

1 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3 — 3 TB.
2 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 — 2 TB.
3 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 — 2 TB.
4 — Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m^3 — 2 TB.

Artigo 4.º

Taxa devida pelas vistorias periódicas

1 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3 — 8 TB.
2 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 — 5 TB.
3 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 — 4 TB.
4 — Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m^3 — 2 TB.

Artigo 5.º

Taxa devida pela repetição da vistoria para verificação das condições impostas

1 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m^3 e menor que 500 m^3 — 6 TB.
2 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 m^3 e menor que 100 m^3 — 4 TB.
3 — Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 m^3 e menor que 50 m^3 — 3 TB.
4 — Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m^3 — 2 TB.

SECÇÃO VI

Licenciamento da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 4

Artigo 1.º

Taxas devidas pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e ou alteração dos estabelecimentos industriais do tipo 4.

1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis — 500 euros.
2 — Renovação da licença ambiental — 500 euros.
3 — Averbamento de transmissão — 50 euros.

Artigo 2.º

Taxa devida pelas vistorias e outras acções que impliquem a deslocação de técnicos

1 — Vistoria relativa ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença ambiental — 100 euros.
2 — Vistoria para verificação das condições de exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas — 50 euros.
3 — Vistoria de reexame de condições de exploração industrial, por perito — 50 euros.
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 100 euros.
5 — Vistoria para verificação das medidas impostas aquando da desactivação definitiva de estabelecimento industrial, por perito — 60 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 2871/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel Carrilho Bugalho, presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro do corrente ano, aprovou o projecto de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Marvão, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 6 de Outubro de 2004, que entrará em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho*.